

CURSO DE
UDF
USO DIFERENCIADO DA FORÇA

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Betini, Eduardo Maia

Curso de UDF: Uso Diferenciado da Força / Eduardo Maia
Betini, Claudia Tereza Sales Duarte. – 1. ed. – São Paulo:
Ícone, 2013.

Conteúdo: v. 1. Portaria interministerial 4226-10. – Modelos
de uso da força. – Os direitos humanos e o uso da força. – Ins-
trumentos de menor potencial ofensivo.

Bibliografia.

ISBN 978-85-274-1211-7

1. Direitos humanos. 2. Polícia. 3. Segurança – Medidas.
4. Segurança pública. 5. Uso da força – Leis e legislação –
Brasil. I. Duarte, Claudia Tereza Sales. II. Título.

12-08296

CDU-34:351.78

Índices para catálogo sistemático:

1. Uso da força pelos agentes de segurança pública:
Código de conduta: Direito 34:351.78

**EDUARDO MAIA BETINI
CLAUDIA TEREZA SALES DUARTE**

CURSO DE
UDF
USO DIFERENCIADO DA FORÇA

Volume I:

Portaria Interministerial 4226/10

Modelos de Uso da Força

Os Direitos Humanos e o Uso da Força

Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo

1ª edição

Brasil – 2013

**icone**
editora

© Copyright 2013
Ícone Editora Ltda.

Capa e diagramação

Richard Veiga

Revisão

Juliana Biggi

Saulo C. Rêgo Barros

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, de qualquer forma ou meio eletrônico, mecânico, inclusive por meio de processos xerográficos, sem permissão expressa do editor (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos reservados à:

ÍCONE EDITORA LTDA.

Rua Anhanguera, 56 – Barra Funda

CEP 01135-000 – São Paulo – SP

Tel./Fax.: (11) 3392-7771

www.iconeeditora.com.br

iconevendas@iconeeditora.com.br

*O que sabemos é uma gota,
o que ignoramos é um oceano.*

Isaac Newton

*A violência faz-se passar sempre
por uma contraviolência, quer dizer,
por uma resposta à violência alheia.*

Jean-Paul Sartre

Agradecimentos

Agradeço a Deus; a meus pais, irmãos e sobrinhos pelo apoio constante, a minha esposa Adriana que sempre está a meu lado; ao mestre Rogério Greco, pelas lições de vida; a todos os policiais deste País que, incansavelmente, lutam para que as futuras gerações tenham como legado um Brasil mais justo e seguro; aos companheiros da Nova União e da RKT pelos ensinamentos e pelo companheirismo nos momentos de preparação; ao melhor turno da história! O COESP 2006-1 – *Si vis pacem, para bellum.*

Eduardo Maia Betini

betini.emb@gmail.com

Sumário

Prefácio, 15

Autores, 17

PARTE 1

USO DIFERENCIADO DA FORÇA, 21

1. Uso Diferenciado da Força, 23

1.1. Conceito de UDF, **23**

1.2. Portaria Interministerial 4226 de 31 de dezembro de 2010, **25**
Anexo I – Diretrizes sobre o uso da Força e Armas de Fogo
pelos Agentes de Segurança Pública, **32**
Anexo II – Glossário da Portaria 4.226/2010, **45**

1.3. Análise Criminal, **47**

1.4. Conceito de polícia e policiamento moderno, **53**

1.5. Força *versus* Violência, **58**

1.6. Níveis de força, **71**

Nível 1 – Presença policial, **74**

Nível 2 – Comandos verbais ou verbalização, **75**

Nível 3 – Controle manual, **77**

Nível 4 – Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), **79**

Nível 5 – Força letal, **80**

1.7. Princípios do uso da força, **82**

1.8. Modelos de Uso Diferenciado da Força, **89**

PARTE 2

OS DIREITOS HUMANOS E O USO DIFERENCIADO DA FORÇA, 113

1. Direitos Humanos, 115

1.1. A Constituição Federal de 88 e os Direitos Humanos, **119**

2. Direitos Fundamentais, 123

2.1. Classificação dos direitos fundamentais, **128**

2.2. Direitos individuais em espécie, **129**

A) Direito à vida, **129**

B) Direito à liberdade, **132**

C) Direito à igualdade, **133**

D) Direito à privacidade, **134**

E) Direito à propriedade, **137**

3. Princípios Constitucionais, 139

3.1. Conceito de Princípio, **139**

3.2. Classificação dos Princípios Fundamentais, **142**

A) Princípio Republicano, **142**

B) Princípio Federativo, **143**

C) Princípio da Indissolubilidade do pacto federativo, **143**

D) Princípio do Estado Democrático de Direito, **143**

E) Princípio da Separação dos Poderes, **146**

4. Fundamentos do Estado Brasileiro, 149

A) Soberania, **149**

B) Cidadania, **150**

C) Dignidade Humana, **151**

D) Valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, **152**

E) Pluralismo político, **153**

5. Princípios Penais e Processuais Penais, 155

5.1. Princípios Penais, 155

- A) Princípio da Legalidade, **155**
- B) Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos, **157**
- C) Princípio da Intervenção Mínima, **157**
- D) Princípio da Subsidiariedade, **159**
- E) Princípio da Fragmentariedade, **159**
- F) Princípio da Insignificância, **160**
- G) Princípio da exteriorização ou materialização do fato, **161**
- H) Princípio da lesividade ou ofensividade, **162**
- I) Princípio da Culpabilidade, **163**

5.2. Princípios Processuais Penais, 164

- A) Princípio da Presunção de Inocência, do estado de inocência ou da não culpabilidade, **164**
- B) Princípio da Ampla Defesa, **165**
- C) Princípio do Contraditório, **166**
- D) Princípio do Juiz Natural, **167**
- E) Princípio ou Direito da Não Autoacusação ou do *Nemo Tenetur se Detegere*, **169**
- F) Princípio da Verdade Real, **171**

6. Poder de Polícia, 173

6.1. Conceito, 173

6.2. Diferença entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária, 175

6.3. Atuação policial preventiva e repressiva, 176

7. Situações de excesso e suas consequências, 183

7.1. Homicídio, 187

- A) Mediante paga, promessa de recompensa ou outro motivo torpe (inciso I), **192**
- B) Por motivo fútil – inciso II, **193**

7.2. Lesão Corporal, 194

7.3. Abuso de Autoridade, 195

7.4. Tortura, 200

8. O Direito Penal e as Excludentes de Antijuridicidade, 205

- A) Estado de necessidade, **206**
- B) Legítima Defesa, **208**
- C) Estrito Cumprimento de Dever Legal, **210**
- D) Exercício Regular de Direito, **211**

8.1. As Excludentes de Ilícitude sob a ótica da Teoria da Tipicidade Conglobante, **213**

PARTE 3

INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, 221

1. Técnicas de Menor Potencial Ofensivo (TeMPO) e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) debilitantes e incapacitantes, 223

2. Equipamentos de Condutividade Elétrica – ECE, 227

2.1. Características dos ECE, **230**

ECE atordoantes, **231**

ECE causadores de INM, **232**

2.2. Tipos de ECE, **235**

2.2.1. Taser, **235**

2.2.2. Stinger, **242**

2.2.3. Raysun, **244**

2.2.4. Spark, **246**

2.2.5. Dispositivo de choque periférico, **248**

2.2.6. Outros dispositivos, **249**

2.2.6.1. Taser X3, **249**

2.2.6.2. Taser XREP, **251**

2.2.6.3. Taser X12, **252**

2.2.6.4. Taser Shockwave, **253**

3. Uso da Luz, 255

3.1. Especificações da lanterna, **256**

3.2. Domínio com a luz, **257**

4. Outros Instrumentos, técnicas e tecnologias de MPO, 261

4.1. Tecnologia antimaterial, 264

4.1.1. Agentes Químicos Antimateriais, **265**

4.1.2. Sistemas de Bloqueio Físico (Redes, etc.), **266**

4.1.3. Guerra da informação, **267**

4.2. Tecnologia antipessoal, 267

4.2.1. *Lasers*, **267**

4.2.2. Espuma aderente, **269**

4.2.3. “Malodorantes”, **271**

4.2.4. Sistemas acústicos, **271**

A) Instrumentos de infrassom, **272**

B) Instrumentos acústicos de onda de choque, **272**

C) Instrumentos de ondas eletromagnéticas, **273**

6. Considerações finais, 275

ANEXO I, 277

Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, 283

ANEXO II, 287

Princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, 293

Disposições gerais, **297**

Disposições especiais, **299**

Manutenção da ordem em caso de reuniões ilegais, **300**

Manutenção da ordem entre pessoas detidas ou presas, **300**

Habilitações, formação e aconselhamento, **301**

Procedimentos de comunicação hierárquica e de inquérito, **302**

BIBLIOGRAFIA, 299

Prefácio

Vivemos em um mundo em que os avanços tecnológicos são evidentes. Como era de se esperar, a tecnologia invadiu todas as áreas, não ficando de fora, desse contexto, a Justiça Penal. O monitoramento eletrônico já é uma realidade; as penitenciárias mais modernas, nos países desenvolvidos, necessitam de pouco material humano, pois todo o controle é realizado, rigorosamente, por computadores.

Como não poderia deixar de ser, a força policial também está se valendo dos recursos tecnológicos, principalmente com a utilização de armas de menor potencial ofensivo, a exemplo dos Equipamentos de Condutividade Elétrica.

Em boa hora, e atendendo às determinações contidas na Portaria Interministerial 4226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso de força pelos agentes de segurança pública, Eduardo Maia Betini, um dos mais respeitados e experientes policiais federais, com atuação na CAOP e no COT, além de instrutor da matéria no CAT (Curso de Ações Táticas) e no COESP (Curso de Operações Especiais), promovidos pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, da Polícia Militar do Rio de Janeiro, dentre outras instituições policiais, e Claudia Tereza Sales Duarte, uma das mais conceituadas professoras de direito, pertencente a uma nova e importante safra de penalistas, trazem ao conhecimento do público toda sua experiência no que diz respeito ao uso diferenciado da força, sempre atentos, principalmente, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O homem erra. No entanto, o Estado deve saber dosar sua força no que diz respeito ao infrator. Não pode utilizá-la como forma de vingança, de revanchismo. O Estado, em respeito à dignidade da

pessoa humana, mesmo diante daquele que praticou uma infração penal grave, deve valer-se dos meios menos lesivos para impor seu regime de força.

Assim, mais uma vez, Eduardo Maia Betini e Claudia Tereza Sales Duarte nos brindam com seus conhecimentos e experiências, trazendo ao público o que de melhor existe sobre o tema. Suas lições, a partir de agora, servirão de base para a instrução de todos os que exercem a atividade policial e, no seu dia a dia, utilizam, muitas vezes, o uso da força para fazer valer seus comandos.

O livro, único no mercado, discorre minuciosamente sobre cada situação enfrentada por aqueles que fazem parte das forças policiais, servindo de norte para que suas condutas sigam orientadas com a melhor doutrina sobre o tema. Não uma doutrina simplesmente acadêmica, mas sim aquela prelecionada por aqueles com uma vasta experiência no combate à criminalidade.

Mais do que um livro, o presente texto é um manual de observância obrigatória por todos os agentes que atuam nessa empolgante e, ao mesmo tempo, perigosa e essencial atividade policial.

Aos meus queridos amigos Betini e Claudia, ficam aqui registrados os meus agradecimentos por trazerem ao público essa obra espetacular, que engrandecerá, com toda certeza, os estudos na área do uso diferenciado da força.

Rogério Greco

*Procurador de Justiça
Doutor pela Universidade de Burgos (Espanha)
Mestre em Ciências Penais pela UFMG*

Autores

EDUARDO MAIA BETINI, Agente de Polícia Federal, Bacharel em Direito, Engenheiro Agrônomo, licenciado em Biologia, Mestre em Química do Solo pela Universidade Estadual de Maringá/PR. Atualmente lotado na CAOP (Coordenação de Aviação Operacional), em Brasília, Distrito Federal, na Seção de Doutrina e Instrução do Setor de Operações Aerotáticas. Iniciou sua carreira policial na Delegacia da Polícia Federal de Corumbá, no Mato Grosso do Sul, atuando na área de entorpecentes entre os anos de 2001 e 2004. Atuou no combate ao crime organizado e em operações de inteligência. De 2004 a 2010 foi lotado no COT (Comando de Operações Táticas), onde integrou o grupo de atiradores de precisão. É instrutor de tiro e defesa pessoal da Academia Nacional de Polícia; Tiro Tático; Armamento e Munição; Imobilizações Táticas; Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo e Controle de Distúrbio Civil na Força Nacional de Segurança Pública; instrutor de Uso Diferenciado da Força e de Patrulha da Secretaria Nacional de Segurança Pública e de Combate Corpo a Corpo no BOPE/PMERJ. Atuou como coordenador e instrutor do Curso de Atirador Designado Aerotático instituído pela ANP e ministrado pela CAOP.

Realizou vários cursos na área de segurança pública, entre eles o Curso de Formação de Agente de Polícia Federal (ANP), Curso de Operações Táticas (COT/DPF), Curso de Capacitação em Técnicas e Meios Especiais para Estrangeiros (GEO/Espanha), Combatente de Montanha (Exército Brasileiro), Curso de Operações Especiais Policiais - COESP (BOPE/PMERJ), Curso Expedido de Mergulho Autônomo – CExpMAUT (Marinha do Brasil), Curso de Atirador de Precisão (COT/ANP), Curso de Instrutor de Armamento e Tiro (ANP), Curso de Instrutor de Defesa Pessoal (ANP), Curso de Análise de Evidências Digitais (Serviço Secreto dos EUA – USSS), Curso de Socorrismo de Combate (*Tactical Casualty Combat Care*)

ministrado pelo US Army, Estágio de Operações Aéreas no SAER-PCERJ, programa de treinamento com o grupo GSG9, da Polícia Federal da Alemanha e programa de intercâmbio entre a CAOP, os US Navy SEALs, o SAER/CORE/PCERJ e o BOPE/PMERJ.

Atuou em diversas operações de vulto nacional, como Anaconda, Farol da Colina, Têmis, Carro Forte, Cia. do Extermínio, Contranicot, Xeque-Mate, Poeira no Asfalto, Águia, Pista Livre, Terra Nostra, Caronte, Curupira, Cevada, Cavalo de aço, Upatakon, Trojan, TNT, Pacificação do Complexo do Alemão, Pacificação do Complexo do São Carlos e operação Guilhotina, entre outras. Participou na segurança de diversos eventos internacionais, como a Cúpula das Américas, Cúpula ASPA, Mercosul, Jogos Pan-Americanos, Rio + 20, entre outros. Trabalhou na segurança de presidentes estrangeiros em visita ao país (China, EUA, Alemanha, Rússia, Israel, Arábia Saudita, Egito, Jordânia, Líbano, Marrocos, Síria, Argélia, Chile, Colômbia, Argentina, Uruguai, Paraguai, Equador, Venezuela, Peru, Bolívia).

CLAUDIA TEREZA SALES DUARTE, graduada em Direito e Psicologia pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 20.825, com atuação nas áreas criminal, cível e administrativa, com escritório na SHIS QI 09, Conjunto 15, Casa 03, Lago Sul, Brasília/DF e na Rua Álvaro Anes, 46, Pinheiros, Ed. Skyline, Conjunto 63, São Paulo/SP, Professora do Magistério Superior nas Faculdades Processus e Unieuro, no Distrito Federal, onde ministra as disciplinas de D. Penal, D. Processual Penal, Prática Jurídica Penal e Recursos nos Tribunais Superiores. Assistente das 7ª e 8ª Promotorias de Entorpecentes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no período de 2002 a 2009, autora de vários artigos jurídicos como: “Breves Considerações sobre o interrogatório por videoconferência”, “Tipicidade sob nova ótica” e “Breves considerações a respeito da Lei 12.015/09 (Lei dos Crimes contra a Dignidade Sexual)”.

Conteúdo especial

Baixe gratuitamente no *site* da Ícone Editora
(www.iconeeditora.com.br)
caderno especial de 28 páginas com
todas as figuras deste livro em cores!



Parte 1

USO DIFERENCIADO DA FORÇA

1. Uso Diferenciado da Força

1.1. Conceito de UDF

Podemos dizer que, entre o agente da lei e a situação que exige sua atuação, existe uma ferramenta que determinará as técnicas ou níveis de força a serem empregados para solucionar, da melhor maneira possível e dentro dos princípios da Necessidade, Legalidade, Proporcionalidade, Moderação e Ética, o conflito entre, de um lado o elemento volitivo individual, e, de outro, a “vontade” do Estado. A este “ferramental”, a este conjunto de instrumentos e técnicas, damos o nome de Uso Diferenciado da Força.

O estudo sobre o uso da força e suas consequências tem se desenvolvido ao longo das últimas três décadas. De acordo com Thomas Aveni¹, são ferramentas conceituais e, como tal, apresentam deficiências. Algumas destas dificuldades podem ser atribuídas à natureza mutável dos costumes e das próprias leis e pela percepção pública sobre policiamento. O mesmo autor alerta para o risco e para a tendência humana de tomar uma nova técnica como panaceia para todos os males. Com o uso da força não haveria de ser diferente. E finaliza com lucidez: “o uso destes dispositivos tem sido dificultado pela tentativa de se criar um ‘menu de opções em preto e branco’ para um mundo de fatos e circunstâncias em tons de cinza”.

A polícia mantém a ordem social por meio do uso legítimo da força (Instituto Nacional de Justiça², EUA). O uso da força, por sua vez, é definido pela Associação Internacional dos Oficiais de Polícia

¹ Thomas J. Aveni, M.S. *The Force Continuum Conundrum*. Disponível em: <www.theppsc.org>

² Disponível em: <<http://www.ojp.usdoj.gov/nij>>.

(IACP³) como o esforço necessário, aplicado pela polícia, para obter a cooperação de um sujeito. Este esforço pode ser representado simplesmente pela presença policial, ou pelo uso da força em níveis mais extremos, dependendo da situação apresentada. De acordo com a SENASP⁴, o Uso Diferenciado da Força “consiste na seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado”, considerando-se força “toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão” e Nível de Uso da Força é compreendido “desde a simples presença policial em uma intervenção até a utilização de arma de fogo, em seu uso extremo (uso letal)”.

De acordo com a história da evolução técnica policial dos EUA⁵, no “início dos anos 60 ocorreu uma ‘explosão’ tecnológica com a invenção de novos instrumentos criados como resposta à ‘era dos protestos’ e tumultos generalizados”. Inicia-se assim uma tendência de se aplicar a tecnologia às questões relacionadas à Segurança Pública, com vistas a resolver problemas sociais. Iniciavam-se, ainda, nesta época, alguns trabalhos científicos que, pela primeira vez, comprovavam a relação entre aumento da criminalidade e desordem. O psicólogo Philip Zimbardo possui papel preponderante neste processo, produzindo, por meio de pesquisa, artigos que revolucionaram a Segurança Pública e a sua abordagem nos EUA. O mais famoso deles é o experimento que deu origem à famosa “Teoria das Janelas Quebradas”, elaborada por James Wilson e George Kelling, mais tarde aperfeiçoada por Catherine Cole, entre outros. Zimbardo contribuiu ainda com outros trabalhos científicos de importância ímpar, como o “Experimento da Prisão de Stanford”. Em 17 de dezembro de 1979, no âmbito da ONU, nasce a Resolução 34/169, ou Código de Conduta dos Encarregados de Aplicar a Lei (CCEAL, Anexo I), que propõe termos gerais para a atividade policial alinhada com os

³ Disponível em: <<http://www.theppsc.org>>.

⁴ Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. *Apostila de Uso Legal da Força*. Curso de Uso Progressivo da Força. Sistema EAD. 2008.

⁵ Seaskate Inc. *The Evolution and Development of Police Technology*. Washington, DC. National Institute of Justice. US Department of Justice, 1998, p. 39.

princípios de Direitos Humanos. Mais tarde, uma outra Resolução, a 45/165, adotada pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999, estabelece alguns parâmetros para o uso da força pela polícia, são os Princípios Básicos do Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF, anexo II). O uso da força deveria, então, calcar-se nos princípios da Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade e Ética. Além disso, estabelece padrões de atuação para os agentes da lei de todos os países signatários. O Brasil é um deles. Prosseguindo na evolução histórica do Uso Diferenciado da Força, foram elaborados os Princípios Orientadores para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua Resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991.

No Brasil, a adequação a esta sequência de tratados, resoluções e normas de Direito Internacional Público é levada a cabo finalmente em 31 de dezembro de 2010, por meio da publicação da Portaria Interministerial 4226 que trata das Diretrizes do Uso da Força e Armas de Fogo.

1.2. Portaria Interministerial 4226 de 31 de dezembro de 2010

No início de 2009 foi formado um grupo de trabalho, estabelecido no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, com o intuito de se criar diretrizes básicas sobre o uso da força no Brasil. Denominado de “Grupo de Trabalho para Elaboração de Políticas sobre Uso da Força”, era composto por representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Civil dos Estados, Guardas Municipais, Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino e Pesquisa,